

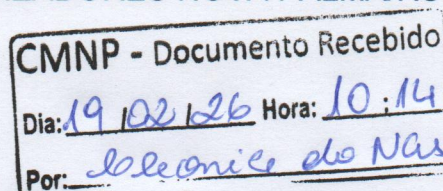


**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 02/2026**

EXMO Sr. Alexandre Uliana Pesamosca

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa COM URGÊNCIA o projeto de lei nº 02/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal Dispensa de Licenciamento Ambiental

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, em caráter excepcional e temporário, a dispensa de licenciamento ambiental municipal para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água e estradas no Município de Nova Palma, enquanto perdurar a vigência de situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecida pelos Governos Estadual e Federal.

O município tem sido severamente afetado por eventos climáticos extremos, que ocasionaram danos significativos à infraestrutura viária, pontes, bueiros, acessos rurais e demais obras essenciais à mobilidade da população, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao atendimento de serviços básicos, como saúde e segurança.

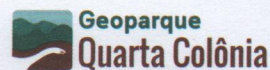
Diante desse cenário, torna-se imprescindível garantir agilidade na execução das obras de reconstrução, evitando entraves burocráticos que possam retardar a retomada da normalidade, prejudicando diretamente a população e a economia local.

A proposta não visa afastar a proteção ambiental, mas conciliar a necessidade urgente de restabelecimento da infraestrutura com a preservação do meio ambiente, uma vez que a dispensa se restringe a obras executadas no mesmo local das estruturas anteriormente existentes, sem ampliação de impacto ambiental. Além disso, permanecem resguardadas as exigências legais quanto à supressão de vegetação nativa protegida, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, garantindo o devido controle ambiental nos casos que demandarem autorização específica.

Ressalta-se que a medida é excepcional, temporária e restrita ao período de emergência ou calamidade, não configurando flexibilização permanente da legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



ambiental, mas sim um instrumento necessário para assegurar a rápida reconstrução e a segurança da população.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação

Contamos como sempre com a necessária e indispensável colaboração dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Nova Palma, 19 de fevereiro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**Dispensa extraordinariamente de Licenciamento Ambiental Municipal de reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água e estradas não compreendidas na competência estadual, afetadas pelas inundações no município de Nova Palma/RS, o qual se encontra em situação de emergência ou estado de calamidade pública.**

Art. 1º Fica o Município de Nova Palma, enquanto perdurar a vigência de situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), dispensado, em caráter excepcional, do licenciamento ambiental municipal para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água atingidas pelas inundações e estradas afetadas pelas fortes chuvas, não compreendidas na competência estadual, desde que executadas no mesmo local das estruturas anteriormente existentes, respeitando o projeto base.

§ 1º A dispensa inclui a possibilidade de podas e o fracionamento de árvores caídas, bem como a supressão de árvores isoladas desde que não sejam espécies constantes nas listas ameaçadas de extinção ou imunes ao corte e que não haja necessidade de transporte do produto florestal.

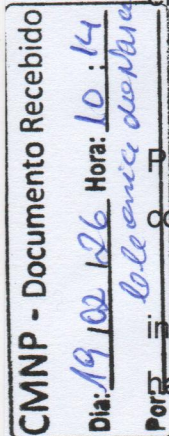
§ 2º No caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, nos casos não previstos no § 1º deste artigo, a autorização deverá ser emitida junto ao órgão competente.

§ 3º O estabelecido no "caput" será aplicado à reconstrução ou reforma de empreendimentos de porte ou estrutura similar.

Art. 2º A dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Lei não exime o Poder Público do dever de formalizar um processo administrativo para cada intervenção, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

I - Laudo Técnico de Vistoria, contendo registro fotográfico da situação prévia à intervenção e descrição dos danos que justifiquem a intervenção, subscrito por profissional habilitado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



Parágrafo único. Os documentos devem ser fornecidos ao órgão ambiental municipal para fins de registro, controle e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 19 de fevereiro de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

